

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas - IFAL
Pró-Reitoria de Extensão - PROEX

EDITAL Nº 01/2026/PROEX/IFAL

RESULTADO DA COMISSÃO RECURSAL

A comissão recursal foi instituída com a finalidade analisar as contestações (recursos) enviadas pelas(os) candidatas(os) sobre os resultados preliminares do Edital Nº 01/2026/PROEX/IFAL. No dia cinco de março de dois mil e vinte e seis, às nove horas teve início a reunião que decidiu pelo provimento (aceitação) ou indeferimento (rejeição) de cada recurso interposto. A decisão final sobre recursos das(os) candidatas(os) resultou em alteração da nota, em caso de provimento, ou parcial provimento, ou manutenção da nota, em caso de indeferimento.

Foram recebidos 13 formulários de recurso no e-mail da coordenação institucional do Programa Partiu IF, e após análise minuciosa dos documentos enviados pelos candidatos no ato da inscrição e reavaliação de decisões preliminares, esta comissão apresenta a decisão que orienta o resultado final da seleção simplificada de docentes temporárias(os) e formação de cadastro de reserva para o Programa Partiu IF, conforme orienta o Item 7.3 do Edital.

Recurso Nº1 - XXX.218.104-XX

a. A comissão nega o recebimento de documentos que deveriam ter acompanhado a inscrição. A(O) candidata(o) não anexou o quadro de pontuação, documento disponível no Anexo II do Edital Nº 01/2026/PROEX/IFAL. O quadro de pontuação é um documento obrigatório (Item 6.6. d. Quadro de pontuação solicitada constante no ANEXO II (documento obrigatório para todos os candidatos). O indeferimento da inscrição apresentado no resultado preliminar está baseado no Item 6.8 do Edital (6.8 É vedada a inscrição condicional, razão pela qual o não envio de qualquer um dos documentos obrigatórios implicará no cancelamento da inscrição).

b. A pontuação da(o) candidata(o) não foi revista. A inscrição foi indeferida baseando-se no item 6.8 do Edital.

Decisão: Indeferimento

Recurso Nº2 - XXX.097.804-XX

A(O) candidata(o) não anexou o quadro de pontuação, documento disponível no Anexo II do Edital Nº 01/2026/PROEX/IFAL. O quadro de pontuação é um documento obrigatório (Item 6.6. d. Quadro de pontuação solicitada constante no ANEXO II (documento obrigatório para todos os candidatos) O indeferimento da inscrição apresentado no resultado preliminar está baseado no Item 6.8 do Edital (6.8 É vedada a inscrição condicional, razão pela qual o não envio de qualquer um dos documentos obrigatórios implicará no cancelamento da inscrição).

Decisão: Indeferimento

Recurso Nº3 - XXX.166.194-XX

A(O) candidata(o) não anexou o quadro de pontuação, documento disponível no Anexo II do Edital Nº 01/2026/PROEX/IFAL. O quadro de pontuação é um documento obrigatório (Item 6.6. d. Quadro de pontuação solicitada constante no ANEXO II (documento obrigatório para todos os candidatos) O indeferimento da inscrição apresentado no resultado preliminar está baseado no Item 6.8 do Edital (6.8 É vedada a inscrição condicional, razão pela qual o não envio de qualquer um dos documentos obrigatórios implicará no cancelamento da inscrição).

Decisão: Indeferimento

Recurso Nº4 - XXX.225.204-XX

A(O) candidata(o) não anexou o quadro de pontuação, documento disponível no Anexo II do Edital Nº 01/2026/PROEX/IFAL. O quadro de pontuação é um documento obrigatório (Item 6.6. d. Quadro de pontuação solicitada constante no ANEXO II (documento obrigatório para todos os candidatos) O indeferimento da inscrição apresentado no resultado preliminar está baseado no Item 6.8 do Edital (6.8 É vedada a inscrição condicional, razão pela qual o não envio de qualquer um dos documentos obrigatórios implicará no cancelamento da inscrição).

Decisão: Indeferimento

Recurso Nº5 - XXX.720.734-XX

A decisão preliminar foi revista após análise do documento enviado pela(o) candidata(o) no ato da inscrição. Na análise do Edital Nº 01/2026/PROEX/IFAL, a ausência de documentos obrigatórios implica no cancelamento da inscrição (itens 66.d e 6.8), o que não se aplica no caso do Recurso nº 5. Observa-se que o edital do certame não estabeleceu expressamente a obrigatoriedade de apresentação do diploma em cópia contendo frente e verso, limitando-se a exigir a comprovação da titulação correspondente. O documento anexado no ato da inscrição apresenta informações pessoais, datas, assinaturas e dados sobre o registro do documento na instituição e no Ministério da Educação. A comissão considerou suficiente o documento anexado no ato da inscrição.

Decisão: Provimento

Recurso Nº6 - XXX.996.254-XX

a. A decisão preliminar foi revista após análise do documento enviado pela(o) candidata(o) no ato da inscrição. Na análise do Edital Nº 01/2026/PROEX/IFAL, a ausência de documentos obrigatórios implica no cancelamento da inscrição (itens 66.d e 6.8), o que não se aplica no caso do Recurso Nº 6. Observa-se que o edital do certame não estabeleceu expressamente a obrigatoriedade de apresentação do diploma em cópia contendo frente e verso, limitando-se a exigir a comprovação da titulação correspondente. O documento anexado no ato da inscrição apresenta informações pessoais, datas, assinaturas e dados sobre o registro do documento na instituição e no Ministério da Educação. A comissão considerou suficiente o documento anexado no ato da inscrição.

b. A decisão preliminar foi revista após análise dos documentos enviados pela(o) candidata(o) no ato da inscrição. A pontuação solicitada pelo candidato foi parcialmente comprovada através dos documentos anexados.

A Portaria Nº838/IFAL/2022 designa o candidato para uma função a partir do dia 14 de março de 2022, porém não foi apresentado pelo candidato no ato da inscrição a informação de período na função. Nenhum documento anexado no ato da inscrição possibilita a contagem e comprovação da pontuação solicitada, com a Portaria de designação é possível comprovar que a(o) candidato exerceu a função, mas ela não foi suficiente para comprovar por quantos semestres atuou ou se atua até o presente momento.

A Portaria Nº 1662/IFAL designa o candidato para uma função a partir de 16 de maio de 2022, e a Portaria Nº 2920/IFAL o dispensa da função de Coordenador Pedagógico em 01 de agosto de 2023. A avaliação preliminar conferiu os pontos solicitados e comprovados com os dois documentos citados totalizando 2 pontos, dois semestres completos.

A Portaria Nº 2944/IFAL designa a(o) candidata (o) a exercer uma função a partir de 01 de agosto de 2023, porém não foi apresentado pelo candidato no ato da inscrição a informação de período na função. Nenhum documento anexado no ato da inscrição possibilita a contagem e comprovação da pontuação solicitada, com a Portaria de designação é possível comprovar que a(o) candidato exerceu a função, mas ela não foi suficiente para comprovar por quantos semestres atuou ou se atua até o presente momento.

Decisão: Parcial Provimento

Recurso Nº7 - XXX.574.258-XX

a. Na recontagem dos pontos a partir dos documentos apresentados no ato da inscrição, a comissão acatou a solicitação de 1 (um) ponto no critério b por atuação como docente no curso de ciências biológicas. O Edital Nº 01/2026/PROEX/IFAL diz no item 7.1 Quadro 3b que "Para efeitos de pontuação será contabilizado a atuação docente a partir dos anos finais do ensino fundamental, na área objeto deste Edital" No entendimento desta comissão, a partir dos anos finais do ensino fundamental envolve todos os níveis que acima deste, inclusive o ensino superior. Como área objeto, entende-se que a biologia constitui uma das áreas fundamentais e o objeto de estudo central dentro do campo mais amplo das Ciências da Natureza. O termo de posse como professor(a) EBTT (sem especificar componente curricular) e o quadro de horários de aula são documentos não aceitos, não constam na lista no item 7.1 Quadro 3. b.

b. O critério de desempate utilizado está descrito no Edital Nº 01/2026/PROEX/IFAL, item 7.2.

c. Os documentos comprobatórios das(os) candidatas(os) foram recebidos por diferentes avaliadores nos campi do Ifal. A comissão recursal refez a conferência técnica de diplomas, certificados, declarações e documentos de experiência profissional para evitar variação nas notas de candidatos inscritos em mais de um campus no resultado final.

d. O Edital Nº 01/2026/PROEX/IFAL no item 6.3 e 6.3.1 estabelece que a(o) candidata(o) não poderá extrapolar o limite de 40 horas/mês, mesmo que em componentes curriculares distintos, assim sendo, não poderá assumir aulas no programa em mais de um campus, visto que a dedicação semanal ao programa é de 10h. Porém, não limitou a inscrição do candidato a um único campus.

Decisão: Provimento

Recurso Nº8 - XXX.290.464-XX

Na recontagem dos pontos a partir dos documentos apresentados no ato da inscrição, a comissão acatou a solicitação de 4 (quatro) pontos no critério b por atuação como docente fora do Ifal. O Edital Nº 01/2026/PROEX/IFAL diz no item 7.1 Quadro 3. b que "Para efeitos de pontuação será contabilizado a atuação docente a partir dos anos finais do ensino fundamental, na área objeto deste Edital" No entendimento desta comissão, a partir dos anos finais do ensino fundamental envolve todos os níveis que acima deste. Como área objeto, entende-se que a física é uma das áreas fundamentais das ciências da natureza. Sobre o documento Termo de adesão Nº 24/2020 que trata de uma prestação de serviço voluntário, no item 7.1 Quadro 3. b diz que "não se contabilizando o período de estágio, tutoria, monitoria, voluntariado, bolsista".

Decisão: Parcial provimento ao recurso

Recurso Nº9 - XXX.180.564-XX

Na recontagem dos pontos a partir dos documentos apresentados, a comissão acatou a solicitação de 1(um) ponto no critério b por atuação como docente fora do Ifal. O Edital Nº 01/2026/PROEX/IFAL diz no item 7.1 Quadro 3. b que "Para efeitos de pontuação será contabilizado a atuação docente a partir dos anos finais do ensino fundamental, na área objeto deste Edital" No entendimento desta comissão, a partir dos anos finais do ensino fundamental envolve todos os níveis que acima deste. Como área objeto, entende-se que a química é uma das áreas fundamentais das ciências da natureza.

Decisão: Provimento

Recurso Nº10 - XXX.876.054-XX

Os documentos comprobatórios das(os) candidatas(os) foram recebidos por diferentes avaliadores nos campi do Ifal. A comissão recursal refez a conferência técnica de diplomas, certificados, declarações e documentos de experiência profissional para evitar variação nas notas de candidatos inscritos em mais de um campus no resultado final. O Edital Nº 01/2026/PROEX/IFAL no item 6.3 e 6.3.1 estabelece que a(o) candidata(o) não poderá extrapolar o limite de 40 horas/mês, mesmo que em componentes curriculares distintos, assim sendo, não poderá assumir aulas no programa em mais de um campus, visto que a dedicação semanal ao programa é de 10h. Porém, não limitou a inscrição do candidato a um único campus.

Decisão: Provimento

Recurso Nº11 - XXX.446.244-XX

O Edital Nº 01/2026/PROEX/IFAL não restringe a pontuação apenas a projetos de extensão originários do sistema interno da instituição (cadastrados ou certificados exclusivamente pela PROEX/IFAL), o critério no item 7.1 Quadro 3. f diz "Participação em projetos de extensão no Ifal". A Olimpíada de Matemática das Instituições Federais (OMIF) é um projeto de ensino, pesquisa e extensão que se caracteriza por ser uma olimpíada de matemática e um encontro de docentes e estudantes do ensino técnico integrado ao ensino médio das instituições da rede federal e a estudantes e professores da educação básica da rede municipal e estadual, além das escolas privadas (embora focada na rede federal, a OMIF dialoga com a comunidade externa.). O entendimento desta comissão é que a OMIF é um projeto de ensino, pesquisa e extensão que tem abrangência nacional e que o Ifal está inserido nele, os documentos enviados pela(o) candidata(o) no ato da inscrição atendem ao que está disposto no Edital.

Decisão: Provimento

Recurso Nº12 - XXX.054.274-XX

O Edital Nº 01/2026/PROEX/IFAL não restringe a pontuação apenas a projetos de extensão originários do sistema interno da instituição (cadastrados ou certificados exclusivamente pela PROEX/IFAL), o critério no item 7.1 Quadro 3.f diz "Participação em projetos de extensão no Ifal". Os documentos enviados pela(o) candidata(o) no ato da inscrição atendem ao que está disposto no Edital.

Decisão: Provimento

Recurso Nº13 - XXX.054.274-XX

No ato da inscrição a(o) candidata(o) enviou dois documentos comprobatórios para pontuação no critério no item 7.1 Quadro 3.d. A Portaria Nº 1808/IFAL designa a(o) candidata(o) para uma função a partir de 15 de junho de 2021, somando 5 pontos até a designação documentada na segunda portaria. A segunda Portaria Nº1254/IFAL a(o) designa para outra função a partir de 25 de março de 2024. Observa-se que a transição entre as referidas funções ocorreu, porém, não foi apresentado pelo candidato no ato da inscrição a informação de período na segunda função.

Nenhum documento anexado no ato da inscrição possibilita a contagem e comprovação da pontuação solicitada com a Portaria Nº1254/IFAL. A portaria de designação comprova que a(o) candidato exerceu a função, mas ela não foi suficiente para comprovar na homologação da inscrição, após avaliação preliminar, por quantos semestres atuou ou se atua até o presente momento.

Decisão: Parcial provimento ao recurso

Maceió, 06 de março de 2026

Comissão Recursal